



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 2024-J7BD5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-FMS

ID CIDADES: 2024.071E0500001.01.0005

APRESENTOU RECURSO:

VMI TECNOLOGIAS LTDA(CNPJ Nº 02.659.246/0001-03)

APRESENTOU CONTRARRAZÃO:

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 58.598.368/0001-83)

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 005/2024-FMS, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aparelho RX digital Fixo e impressora DRY, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional, teste de qualidade e conformidade e assistência técnica, em atendimento ao Pronto Atendimento Municipal “Otacílio Geraldo do Carmo”, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

I - DA PRELIMINAR

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e contrarrazões, conforme disposto na cláusula 10 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias para envio as razões do recurso, ficando os licitantes notificados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente.

II – DOS FATOS

A Recorrente e Recorrida foram licitantes do Pregão Eletrônico nº 005/2024-FMS que participaram da sessão pública iniciada em 27/02/2025.

Trata-se este de procedimento licitatório de nº 005/2024-FMS, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aparelho RX digital Fixo e impressora DRY, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional, teste de qualidade e conformidade e assistência técnica, em atendimento ao Pronto Atendimento Municipal “Otacílio Geraldo do Carmo”, a qual a empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA foi a licitante que apresentou o menor valor, sendo classificada em primeiro lugar no certame.

Realizada as fases do certame e aberto prazo para manifestação de intenção de recurso da documentação de habilitação, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA apresentou intenção de recorrer da decisão que declarou habilitada a recorrida.

Foi informado quanto aos prazos de apresentação das peças recursais e suspenso o certame para aguardo de seu envio.

A recorrente, dentro do prazo estabelecido registrou em campo próprio, do sistema Portal de Compras Públicas, tempestivamente suas razões.

A recorrida, dentro do prazo estabelecido apresentou suas contrarrazões, tempestivamente, sendo este registrado em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega resumidamente em seu recurso o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- a) Que a recorrida ofertou o equipamento modelo HF630M DR, da fabricante LOTUS, e a impressora DRY 5503, da fabricante AGFA, sendo solicitado para o item nº 02, impressora DRY com impressão a laser e com 3 gavetas para aparelhos de raios-x digitais. Contudo, a impressora ofertada pela Recorrida utiliza tecnologia de impressão térmica, o que contraria expressamente as especificações técnicas exigidas no edital, que exige tecnologia de impressão a laser;
- b) Que houve violação da normatividade decorrente do ato administrativo que a declarou vencedora da disputa, devendo sua proposta ser desclassificada;
- c) A recorrente, requer que seja anulado o ato administrativo que declarou a Recorrida vencedora do certame e, conseqüentemente, todos os atos posteriores a este. Caso contrário, pede que os autos sejam enviados à autoridade superior competente.

IV – DA CONTRARRAZÃO

A recorrida alega resumidamente em sua contrarrazão:

- a) Que cumpriu todas as obrigações estabelecidas no edital do pregão eletrônico, refutando as alegações da VMI, esclarecendo que a tecnologia de impressão Dry Térmica oferecida é amplamente aceita em exames médicos e possui certificações regulatórias, incluindo da ANVISA. A empresa também destaca que tanto a impressão Dry Térmica quanto a a laser atendem aos requisitos do edital, e que a exigência de uma única tecnologia (laser) não tem respaldo técnico ou jurídico, violando o princípio da competitividade;
- b) Argumenta que sua proposta é mais vantajosa financeiramente, com uma economia significativa de R\$ 61.400,00 em comparação à proposta da VMI. Defende que a escolha de uma solução mais onerosa, sem justificativa técnica, prejudicaria a Administração Pública e contrariaria os princípios de legalidade, economicidade e eficiência;
- c) A recorrida requer que o recurso da VMI seja julgado improcedente, ressaltando que não houve nenhuma falha ou irregularidade em sua proposta. Caso contrário, pede que os autos sejam enviados à autoridade superior competente.

V- DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Antes de analisar o mérito dos recursos administrativos, é importante destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que se quer licitar e as condições que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal de normas, bem como do cumprimento das cláusulas contidas na NLLC 14.133/2021.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro contrato.

Hely Lopes Meirelles, ressalta que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas” (comentário à lei de licitações e contratos, aide, 3ª ed/94).”

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a adequação às suas necessidades. Salienta-se que a igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no art. 37 inc. XXI, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

(...) Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Considerando que a pregoeira juntamente com a equipe de apoio não possui a capacidade técnica suficiente para análise do objeto ora licitado devido a complexidade do mesmo, os autos juntamente com as peças recursais foram encaminhados à pasta requerente para fins de subsidiar na resposta desta equipe, a qual procedeu com a seguinte manifestação:

“Em análise aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, no contexto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 – FMS, Processo Administrativo nº 2024-J7BD5 e contrarrazoado pela empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83, com sede à Rua Maria Casali Bueno, 57, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02408-050, doravante denominada “KONIMAGEM”, passamos a expor fundamentos técnicos e jurídicos que demonstram a necessidade de revogação do ato que aceitou a proposta da empresa recorrida.

Inicialmente, cabe reiterar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, determina que o edital é a lei interna da licitação e deve ser fielmente observado.

O edital em questão foi absolutamente claro ao exigir uma "IMPRESSORA LASER DRY COM 3 GAVETAS PARA APARELHO DE RAIOS X DIGITAL". Não há margem para dúvidas ou interpretação extensiva. A tecnologia requerida (laser dry) é substancialmente distinta da tecnologia térmica dry, ofertada pela empresa vencedora KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.

Após nova análise técnica, verificou-se que impressoras térmicas possuem desempenho e qualidade nitidamente inferiores em relação às impressoras com tecnologia laser dry, especialmente para aplicação em imagens radiológicas:

1. **Resolução e Nitidez das Imagens:** Impressoras laser apresentam imagens radiológicas de maior definição, nitidez e precisão diagnóstica, fundamentais para procedimentos médicos seguros e eficazes. Em contrapartida, impressoras térmicas frequentemente exibem perda gradual de definição, principalmente em detalhes finos e nuances, prejudicando diretamente diagnósticos médicos precisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

2. **Durabilidade das Impressões:** Impressoras laser oferecem impressões mais duradouras e estáveis ao longo do tempo, resistindo melhor às variações ambientais. Já impressoras térmicas, devido ao método de impressão por calor direto, são mais susceptíveis ao desgaste prematuro e deterioração rápida das imagens impressas.

3. **Custo Operacional e de Manutenção:** Impressoras térmicas exigem manutenção frequente e rigorosa calibração, sob pena de apresentarem variações significativas na qualidade das impressões. A tecnologia laser, por outro lado, é reconhecidamente mais estável, resultando em menores custos operacionais e maior confiabilidade no desempenho contínuo.

Essas diferenças práticas não são meramente teóricas, mas impactam diretamente a segurança dos pacientes e a eficiência do diagnóstico clínico. Ademais, aceitar equipamento com tecnologia térmica claramente configuraria descumprimento das especificações editalícias, ferindo o princípio da isonomia e podendo gerar implicações jurídicas e administrativas para a Administração Pública.

Não houve previsão editalícia que autorizasse expressamente tecnologias equivalentes ou similares. A ausência de cláusula específica autorizando equivalência técnica implica que a Administração Pública não pode aceitar equipamento com tecnologia distinta daquela expressamente definida.

É imperioso destacar que, conforme amplamente demonstrado no Manual Técnico do equipamento DRY 5503 da fabricante AGFA, ofertado pela KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, a tecnologia empregada é térmica, claramente divergente da exigência editalícia de impressão laser dry.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, em jurisprudência sedimentada (Acórdão nº 1585/2019 – Plenário), ressalta que a ausência de precisão técnica em edital configura falha grave capaz de comprometer a isonomia e competitividade do certame, conduzindo inevitavelmente à revogação ou anulação do procedimento.

Ademais, a manutenção do certame com aceitação do equipamento diverso daquele explicitamente exigido pelo edital poderia configurar afronta aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, podendo implicar futura responsabilização administrativa e judicial dos agentes envolvidos.

Por conseguinte, considerando-se o princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, aliado à manifesta divergência técnica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

equipamento ofertado com o especificado no edital, não resta alternativa senão recusar a proposta da empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, visto que não atendeu os requisitos do edital.”

Licitação segundo Hely Lopes Meirelles “é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, e ainda nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula a seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expeliu (art. 41).” (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 266) (G.n.).

Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, sendo obrigação o extrito cumprimento aos seus termos, sem o qual o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em violação aos princípios da licitação.

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Quando se aceita uma proposta ou item que não cumpre as exigências do edital, o processo licitatório perde a integridade jurídica e coloca em risco a transparência e a equidade do procedimento. O desrespeito ao edital pode comprometer a credibilidade do processo e abrir brechas para futuras contestação e questionamentos, criando um ambiente de insegurança jurídica. Além disso, pode resultar em uma injustiça com outros concorrentes, que, seguindo as regras, apresentaram propostas de acordo com as especificações estabelecidas. Esse cenário pode também prejudicar a competitividade e a moralidade administrativa, princípios fundamentais para garantir a eficiência e transparência nas contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Verificou-se posteriormente ao aceite da proposta vencedora o desatendimento do bem à solicitação do edital, prevendo o instrumento convocatório “IMPRESSORA DRY LASER”, sendo a impressora apresentada pela arrematante “IMPRESSORA DRY TÉRMICA”, apresentado pela área técnica assim como pela recorrente em seu recurso que a mesma se trata de impressora inferior ao bem solicitado em edital.

O instrumento convocatório foi elaborado com base na necessidade real e específica da Administração Pública, que por sua vez reflete a necessidade da população, sendo obrigação deste órgão garantir a aquisição de um bem capaz de cumprir as funções para as quais foi destinado, sem comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

No caso específico, o presente processo visa adquirir equipamento médico, se o produto oferecido não atender às especificações técnicas exigidas pelo edital, como a resolução de imagem ou a precisão diagnóstica, ele poderá prejudicar a eficiência do atendimento. Isso resulta diretamente em prejuízos à saúde pública, afetando a qualidade dos serviços médicos prestados à população, que pode não receber o atendimento adequado ou os exames necessários, podendo causar dano à saúde pública e risco para a população, sendo a precisão, confiabilidade e qualidade dos equipamentos requisitos fundamentais para garantir diagnósticos corretos e tratamentos eficazes.

Se um equipamento não atender aos critérios técnicos estabelecidos no edital, o risco para a saúde dos pacientes aumenta. Por exemplo, se um equipamento de imagem, como uma impressora médica, não tiver a capacidade de gerar imagens com a clareza e a resolução necessárias, os médicos podem ter dificuldades em realizar diagnósticos precisos. Isso pode resultar em tratamentos inadequados e até danos à saúde da população, o que configura um grave prejuízo ao interesse público.

Podendo gerar ainda risco de custos adicionais e manutenções frequentes, substituições precoces ou até reparos especializados que não estavam inicialmente previstos. Esses custos extras, que poderiam ter sido evitados com a aquisição de um produto adequado, representando um desperdício de recursos públicos e, conseqüentemente, um prejuízo para a sociedade, pois os recursos poderiam ser melhor aplicados em outras áreas ou em novos investimentos mais eficazes, podendo causar também prejuízo ao planejamento e orçamento público, já que as licitações são planejadas com base em um orçamento específico, onde os valores propostos e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

itens selecionados são pensados para atender às necessidades da Administração Pública de forma otimizada e eficiente.

O aceite de propostas inaquequadas geram a violação do princípio da eficiência consagrado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que exige que a Administração Pública busque a melhor relação custo-benefício ao realizar contratações. A aceitação de itens que não atendem às especificações resulta em uma escolha ineficiente, porque, além de comprometer a qualidade do serviço prestado, também implica em custos adicionais, manutenção mais cara e possíveis retrabalhos.

É prerrogativa da Administração Pública buscar exercer o controle de seus atos, por meio do princípio da Autotutela, ratificado pela súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, veja-se:

Súmula 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.
(Grifo nosso)

No caso em questão, o erro na análise da proposta justifica a revisão do ato que declarou a licitante habilitada, sendo tal medida necessária para fins da manutenção da ordem jurídica e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Cumpre ressaltar que a anulação tratada aqui não, necessariamente, acarretará na nulidade do certame como um todo, mas, tão somente, daqueles atos impassíveis de reaproveitamento e dos subsequentes que deles dependam.

Portanto, a proposta apresentada pela empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA não atende à solicitação do edital, já que as impressoras com tecnologia térmica não oferecem o mesmo desempenho, qualidade e durabilidade das impressoras a laser, o que comprometeria a precisão diagnóstica e a segurança do atendimento médico, uma vez que as impressoras térmicas podem apresentar perda de resolução e durabilidade inferior.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório, decido:

CONHECER do recurso interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **ANULAR** o ato administrativo que declarou a proposta da empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA habilitada, retornando o certame à fase de análise das propostas

Vargem Alta/ES, 24 de março de 2025.

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira Municipal